|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| logo CME | **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | |
| **Protocolo CME nº** 15/2023 | | | |
| **Processo SEI nº** 6016.2023/0038186-0 | | | |
| **Interessado:** Instituto J&W Educação Infantil Ltda. - DRE PE | | | |
| **Assunto:** Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento | | | |
| **Conselheiros Relatores:** Sueli Aparecida de Paula Mondini e Simone Aparecida Machado | | | |
| **Parecer CME nº 03/2024** | | Aprovado em Sessão Plenária de 30/01/2024 | Publicado no DOC de 04/03/2024, página 29, Atos do Executivo nº 789159 |

|  |  |
| --- | --- |
| 01  02  03  04  05  06  07  08  09  10  11  12  13  14  15  16  17  18  19  20  21  22  23  24  25  26  27  28  29  30  31  32  33  34  35  36  37  38  39  40  41  42  43  44  45  46  47  48  49  50  51  52  53  54  55  56  57  58  59  60  61  62  63  64  65  66  67  68  69  70  71  72  73  74  75  76  77  78  79  80  81  82  83  84  85  86  87  88  89  90  91  92  93  94  95  96  97  98  99  100  101  102  103  104  105  106  107  108  109  110  111  112  113  114  115  116  117  118  119  120  121  122  123  124  125  126  127  128  129  130  131 | **I – RELATÓRIO**   1. **HISTÓRICO**   Em 24/03/2023 foi apresentada, na Diretoria Regional de Educação Penha - DRE PE, solicitação de autorização de funcionamento para o denominado Instituto J&W Infantil, localizado à Rua Afonso Porto, 333 – Artur Alvim, pela entidade mantenedora - Instituto J&W Educação Infantil LTDA, CNPJ 49.231.934/0001-23, com o objetivo de atender a faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.  Conforme Resolução CME nº 01/2018, a entidade mantenedora apresentou documentação, assim como o Projeto Pedagógico e o Regimento Educacional.  Em 31/03/2023, o setor de Unidades Privadas de Educação Infantil da DRE Penha realiza a análise documental, constitui Comissão de Supervisores Escolares para analisar o pedido de autorização de funcionamento e verificar se a unidade apresenta condições de atendimento às exigências previstas.  Em 04/04/2023 a Comissão de Supervisores comparece à unidade para a primeira vistoria do prédio.  Em 06/04/2023, a Comissão apresenta o Relatório Circunstanciado indicando a necessidade de adequações nos ambientes educativos, assim como ajustes no Projeto Pedagógico e no Regimento Educacional e, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para realização das adequações.  Em 16/05/2023, a responsável legal da entidade protocola na DRE Penha pedido de prorrogação de prazo para a realização das adequações.  Em 18/05/2023, com manifestação da Comissão Supervisora favorável, é concedido o prazo pela Diretora Regional de Educação Substituta.  Em 03/07/2023 a Comissão Supervisora comparece à unidade para a segunda vistoria no prédio e, em 05/07/2023, apresenta Relatório Circunstanciado com parecer conclusivo indicando que não foram realizadas as alterações solicitadas no Projeto Pedagógico e no Regimento Educacional; não realizaram as alterações propostas para acessibilidade ao prédio e instalações; não foi apresentado local adequado para o armazenamento dos produtos de limpeza; os ralos sem dispositivos contra insetos; extintores com data de validade vencida; ausência de bebedouro no refeitório; brinquedos em estado precário de conservação; não há banheiro adequado para uso adulto; ausência de rota de fuga no segundo e terceiro pavimentos concluindo:  *“(...) A Comissão realizou visitas in loco para analisar o pedido de autorização de funcionamento realizado pelo Instituto J&W Educação Infantil Ltda., constatando que a Unidade está em funcionamento sem autorização e em desconformidade com a legislação vigente.*  *Considerando que não foi entregue o Projeto Pedagógico e o Regimento Educacional com as correções solicitadas no relatório circunstanciado de 06 de abril de 2023, e não foram atendidos os padrões básicos de infraestrutura, a unidade não apresenta condições adequadas de atendimento conforme apontadas acima: a comissão, nos termos do § 6º do artigo 8º da Instrução Normativa SME 9/2019, propõe o* ***indeferimento do pedido de autorização de funcionamento*** *solicitado pelo Instituto J&W Educação Infantil Ltda.”.*  Em 12/07/2023, acolhendo o Parecer da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de Educação manifesta-se pelo Indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento, com publicação do Despacho Denegatório em 14/07/2023.  Em 17/07/2023, a representante legal da empresa toma ciência e, em 28/07/2023 protocola na DRE Penha Recurso endereçado ao Conselho Municipal de Educação. No Recurso, a responsável legal solicita dilação de prazo para término das adaptações necessárias, encaminha novas imagens das obras realizadas e informa que adquiriu o ponto da entidade mantenedora do Colégio Educandário Santa Tereza, que funcionava no local há 20 anos sob a supervisão da DRE Penha.  Em 14/08/2023 a Comissão Supervisora comparece para a terceira vistoria no prédio apresentando em 21/08/2023, Relatório Circunstanciado, em que consta:  *“... propõe a manutenção do* ***indeferimento do pedido de autorização de funcionamento*** *solicitado pelo Instituto J&W Educação Infantil LTDA*”  Em 30/08/2023, com base nesse último Relatório da Comissão de Supervisores, a Diretora Regional de Educação da Penha ratifica o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade, e encaminha o processo administrativo para SME/COGED/DINORT que, em 19/09/2023 manifesta-se e encaminha para prosseguimento junto a este Conselho.  A CEIFAI percebendo falta de informações sobre o funcionamento de outra unidade no mesmo imóvel retorna em diligência para complementação de informações.  A Comissão, atendendo a Diretora Regional de Educação, comparece à unidade e constata que a situação não foi alterada, permanecem as pendências. Elabora o Relatório Circunstanciado e traz as informações sobre a escola que funcionava no mesmo imóvel, com autorização conforme normas anteriores ficando desativada durante a pandemia e sem adequação às normas vigentes – Resolução CME 05/2019 que trata de Padrões de Qualidade para atendimento à educação infantil.  **2. APRECIAÇÃO**  Trata o presente de Recurso interposto pela representante legal do Instituto J&W Educação Infantil LTDA, CNPJ 49.231.934/0001-23, pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento para o denominado Instituto J&W Infantil, localizado à Rua Afonso Porto, 333 – Artur Alvim, com o objetivo de atender a faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.  O processo de autorização teve tramitação conforme norma deste Conselho – na 1ª etapa foram verificados os documentos e suas validades, passando a 2ª etapa de análise do Projeto Pedagógico e Regimento Educacional e comparecimento á unidade para verificação das condições para atendimento de educação infantil.  Considerando a necessidade de adequações, foi concedido prazo de 30 (trinta) dias que, a pedido da responsável da entidade, foi prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias.  Após os prazos concedidos, no retorno, a Comissão de Supervisores, constatando a falta de adequações no Projeto Pedagógico, Regimento Educacional e nos ambientes de atendimento às crianças, elabora Relatório Circunstanciado com Parecer Conclusivo pelo indeferimento do pedido de autorização.  O Diretor Regional de Educação expede Despacho Denegatório e a responsável pela entidade interpõe Recurso argumentando que no imóvel funcionou, por 20 (vinte) anos, escola de educação infantil autorizada pela DRE Penha.  A Comissão de Supervisores retorna à unidade e, constatando as inadequações que ensejaram o Indeferimento, reafirma a impossibilidade de autorização, no que a Diretora Regional acompanha, encaminhando à SME/COGED/DINORT e posterior envio ao Conselho.  Numa análise preliminar, a CEIFAI constata ausência de subsídios para decisão, visto que a informação de funcionamento de escola de educação infantil autorizada que contava com a ação supervisora, no mesmo prédio, aparece somente no Recurso da interessada, indica o retorno do processo à DRE Penha para complementação.  Para responder ao questionamento deste Conselho, a Diretora Regional de Educação solicita o comparecimento da Comissão para verificar o volume de intervenções prediais necessárias devido ao tempo de interrupção de atendimento.  A Comissão retorna à unidade e considerando que as pendências não foram solucionadas, reitera a impossibilidade de atendimento de educação infantil.  Informa que a autorização da antiga escola foi há mais de 20 (vinte) anos, com base na Deliberação CME nº 01/99. Não foram realizadas as adequações conforme a Resolução CME nº 05/2019, visto que não retornou o atendimento após a pandemia e essa nova solicitação somente em 2023 deixou o imóvel praticamente 3 (três) anos sem funcionamento.  As informações da Comissão de Supervisores trazem subsídios para decisão deste Colegiado.  **II. CONCLUSÃO**  Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade, e da Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Penha, este Conselho:   1. toma conhecimento do recurso interposto pela empresa Instituto J&W Educação Infantil LTDA, CNPJ 49.231.934/0001-23, contra o Indeferimento do pedido de autorização de funcionamento para a unidade denominada Instituto J&W Infantil, localizado à Rua Afonso Porto, 333 – Artur Alvim, com o objetivo de atender a faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. 2. a DRE Penha, para garantia dos direitos das crianças atendidas, de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada que conta com a supervisão do órgão competente do sistema de ensino, deve: 3. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à educação infantil; 4. solicitar a listagem das crianças atendidas na unidade, contendo a ciência dos responsáveis sobre o encerramento do atendimento; 5. realizar o cadastro no sistema EOL, a partir da listagem recebida dos atendidos na faixa etária 2 (dois) e 3 (três) anos e a indicação de vagas para matrícula em escola municipal aos atendidos de 4 e 5 anos; 6. acionar os órgãos de proteção às crianças, quanto ao funcionamento irregular da unidade denominada Instituto J&W Infantil; 7. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos procedimentos de comunicação às famílias; 8. retornar, em 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências adotadas conforme o presente Parecer.   **III - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**  O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.    Sala do Plenário, 30 de janeiro de 2024.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Rose Neubauer**  Presidente  Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP |